



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 09 de março de 2022.

DE: William Fernando Kegler – Secretário Municipal de Agricultura.

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2022
SOLICITAÇÃO: 062 / 2022
PROCESSO(S): 123 / 2022
124 / 2022

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr:

LOTE 01 – TREINAMENTO UTILIZANDO A METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO				
ITEM	QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	288 Horas	Prestação de serviço para realização de assessoria técnica com treinamento especializado dos técnicos e produtores, referente a pecuária de leite, aplicando a metodologia do projeto balde cheio. Para o período de 01 (um) ano, sendo 08 horas por dia, 1 (um) dia por semana, 3 (três) dias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.	R\$ 276,50	R\$ 79.632,00
Valor Total				R\$ 79.632,00

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscientos e trinta e dois reais)**.

Cordialmente,

William F. Kegler
William Fernando Kegler
Secretário Municipal de Agricultura

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Agricultura.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA COTAÇÃO DE PREÇOS.

3.1. William Fernando Kegler.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Secretaria de Agricultura, buscando continuar com o Programa de Assistência Técnica especializada intitulado Balde Cheio, visa contratar empresa que possua em seu corpo técnico profissionais com capacitação de acordo com a metodologia desenvolvida pela Embrapa, que já vem sendo realizado no município de Planalto à vários anos, sendo praticado entre 2009 a 2014 e retomado no ano de 2017, com resultados muito satisfatórios, com agregação de renda, com o aumento da produção leiteira dos produtores que se inscrevem e fazem parte do Programa Balde Cheio no âmbito Municipal.

4.2. "O Balde Cheio é uma metodologia de transferência de tecnologia que tem o objetivo de capacitar profissionais da assistência técnica, extensão rural e pecuaristas em técnicas, práticas e processos agrícolas, zootécnicos, gerenciais e ambientais. As tecnologias são adaptadas regionalmente em propriedades que se transformam em salas de aula. Estas são monitoradas quanto aos impactos ambientais, econômicos e sociais no sistema de produção após a adoção das tecnologias." (<https://www.embrapa.br/balde-cheio>, março de 2022).

4.3. Conforme demanda atual, o programa possui 40 (quarenta) famílias, divididas em grupos, sendo 1 (um) grupo em cada distrito, demonstrando a ampla

William

BON



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

oferta para os agricultores e a necessidade de continuidade do programa, para que mais famílias possam se motivar e começar a participar também.

4.4. Justifica-se a contratação, pois os resultados obtidos somente dos 26 (vinte e seis) melhores foi uma produção inicial de 156 (cento e cinquenta e seis) litros, para 331 (trezentos e trinta e um) litros por dia, sendo uma diferença de renda anual de R\$4.380.000,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil reais), saíram de R\$1,9 milhões (um milhão e novecentos mil reais por ano para R\$6,28 milhões (seis milhões duzentos e oitenta mil reais). Isso tudo demonstra a necessidade de continuidade do Programa que tem grande potencial de crescimento junto às famílias que ainda não fazem parte do mesmo.

4.5. Portanto consideramos que os significativos resultados obtidos deu-se pela implantação da metodologia do Programa Balde Cheio, metodologia esta pioneira e exclusiva em que os profissionais foram treinados e cadastrados na EMBRAPA (embrapa.br/balde-cheio) para a aplicação à campo. Havendo a mudança de metodologia/programa e consequente troca de técnicos, consideramos que haverá um prejuízo à sequencia do programa que vem sendo executado com êxito. O profissional que atua hoje no município é Engenheiro Agrônomo formado na Unesp SP, com Mestrado em Agronomia na Especialidade de Sistemas de Produção (conforme diplomas em anexo), desenvolve como Técnico Parceiro da Embrapa desde 2007. O profissional atua no município desde do ano de 2009.

4.6. Partindo do pressuposto mencionado no item acima, não vemos a possibilidade da troca de profissional para conduzir os serviços objeto da pretensa contratação, pois o mesmo, por estar a tempo em nosso município, já desenvolveu e aplicou os conceitos do projeto de forma satisfatória e de acordo com a realidade local. Já fora demonstrado o resultado muito satisfatório, conforme mencionado no Conselho Municipal de Agricultura na ata em anexo, onde o profissional tem notório conhecimento, com resultados divulgados nas redes sociais, atestados de capacidade técnica, certificado pela Embrapa que o mesmo é apto e capacitado para desenvolver a metodologia Balde Cheio e conforme os dados apresentados no item 4.4 que reforça a necessidade de continuação do projeto no Município de Planalto.

4.7. Sendo assim, justifica-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, tendo em vista a necessidade de contratação deste profissional para o conduzir as atividades em andamento e planejadas para ampliar no mês de abril.

4.8. O valor da contratação baseou-se na pesquisa de preços realizada junto à outros municípios através da nota fiscal anexada ao presente termo de referência e orçamento obtido com empresa do ramo.

William 30/01

4.9. Em relação ao valor do orçamento, a empresa consultada, que atualmente é a única que temos conhecimento que trabalha em nossa região e já prestava o serviço em nosso município, não consegue prestar os serviços nos valores que vinha praticando, devido ao aumento do custo de deslocamento e valor da hora técnica do profissional que presta os serviços, sendo assim, não será considerado o valor do contrato que era utilizado anteriormente. O aumento do valor inclusive foi o motivo que a empresa não teve interesse na prorrogação do contrato anterior. Com essas informações, verificamos que o valor praticado nos contratos com outros municípios é o valor indicado no item 5 deste termo de referencia.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1.

LOTE 01 – TREINAMENTO UTILIZANDO A METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO				
ITEM	QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	288 Horas	Prestação de serviço para realização de assessoria técnica com treinamento especializado dos técnicos e produtores, referente a pecuária de leite, aplicando a metodologia do projeto balde cheio. Para o período de 01 (um) ano, sendo 08 horas por dia, 1 (um) dia por semana, 3 (três) dias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.	R\$ 276,50	R\$ 79.632,00
Valor Total				R\$ 79.632,00

5.2.O valor total estimado dos itens é de **R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).**

5.3. A definição do calendário de execução dos serviços, será realizado pela Secretaria de Agricultura, juntamente com a empresa vencedora, durante a primeira visita técnica, que deverá acontecer no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal.

5.4. Conforme definido no objeto, o calendário obedecerá a seguinte regra:

- 1 (um) dia por semana;
- 8 (oito) horas por dia;
- 3 (três) dias por mês.

William

30/11

3
0004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5.1. O calendário poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes, respeitando o limite máximo mensal de execução definido no objeto.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma, respeitando as regras do item 5.5.

6.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Forma de controle das horas trabalhadas (ponto eletrônico);
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

6.3. A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos treinamentos, deslocamentos até as propriedades ou locais dos treinamentos.

6.4. A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de trabalho, emitido pela Secretaria de Agricultura, as quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados;

6.5. A contratada deverá executar os serviços obedecendo o Plano de Trabalho em anexo à este termo de referencia;

6.6. executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

6.7. desenvolver os serviços com qualidade e satisfação, bem como obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura;

6.8. O profissional designado para a execução dos serviços deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

6.9. solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

6.10. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

6.11. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

William

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.12. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a prestação do serviço e a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal.

6.14. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.15. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário de Agricultura do Município de Planalto, William Fernando Kegler.

Planalto – PR, 18 de março de 2022.

William F. Kegler
WILLIAM FERNANDO KEGLER
Secretário Municipal de Agricultura

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - TREINAMENTO DE TÉCNICOS E PECUARISTAS PELA METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO

Ações previstas para desenvolvimento do trabalho:

- Avaliação da situação inicial da propriedade;
- Visitas técnicas com técnico e produtor a outras propriedades já assistidas;
- Planejamento inicial do trabalho (Técnico Municipal e Produtor);
- Instalação de Pluviômetro na propriedade;
- Início das anotações obrigatórias:
 - o Pesagem mensal de leite;
 - o Parições;
 - o Cios e coberturas;
 - o Pesagem mensal de bezerras e novilhas;
 - o Despesas e receitas;
 - o Temperatura;
 - o Chuva;
- Retirada de amostras de solo;
- Recomendações de correção e adubação do solo;
- Exames de Brucelose e Tuberculose de todo o rebanho;
- Aplicação de técnicas de manejo de ordenha e qualidade de leite;
- Formação ou recuperação de áreas de pastejo para o verão;
- Formação ou recuperação de áreas de alimentação de inverno;
- Divisão das áreas de pastejo em piquetes;
- Início do pastejo e manejo da pastagem;
- Manejo do rebanho
 - o Divisão de lotes;
 - o Arraçoamento;
 - o Formação de áreas de sombra;
- Implantação de quadro reprodutivo e ficha de animais;
- Manejo e acompanhamento de animais em crescimento;
- Implantação de quadro reprodutivo para animais em crescimento;
- Estudo de viabilidade de implantação de irrigação na propriedade;
- Sobressemeadura de inverno (Aveia e Azevém);
- Avaliação da necessidade de mudanças em instalações e equipamentos;
- Seleção do rebanho / Aquisição de novos animais;
- Eventos de divulgação do trabalho no município (dias de campo e reuniões técnicas);

William



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.233.885/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:00 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **64B8.BBAF.2FC0.AF4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026356164-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.233.885/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.233.885/0001-05

Certidão nº: 8937351/2022

Expedição: 18/03/2022, às 15:25:06

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.233.885/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº9020/2022

RAZÃO SOCIAL: COSTA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 19.233.885/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 154091

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200299

ENDEREÇO: R CURITIBA, 1355 - Q 91C L 04 - PRESIDENTE KENNEDY CEP: 85605070 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	18/03/2022
DATA	DE	VALIDADE:	17/05/2022
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JXX28RTU7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/03/2022 - 15:25:52
Qualquer rasura invalidará este documento.



República Federativa do Brasil

unesp



Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Faculdade de Engenharia
Campus de Ilha Solteira

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia
em 12 de dezembro de 2005, confere o grau de

Engenheiro Agrônomo a

Juliano Alarcon Fabricio

nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de agosto de 1980,
cédula de identidade RG nº 32.824.148-9-SSP/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Reitoria, 20 de janeiro de 2006.

Juliano Alarcon Fabricio
Diplomado

Wilson Manzo Junior
Prof. Dr. Wilson Manzo Junior
Diretor

Marcos Macari
Prof. Dr. Marcos Macari
Reitor

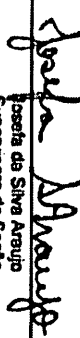
Curso de Agronomia reconhecido pelas Portarias MEC
n.º 881 e CEE/SP n.º 429, de 18/12/1986 e 21/10/2002,
publicadas no D.O. de 17/12/1986 e 24/10/2002.

Faculdade de Engenharia
Campus de Ilha Solteira

O portador do presente diploma colou grau em
20/01/2008.

O conteúdo da expedição do diploma recebeu o n.º 689,
livro 032, fls. 170-v, nesta Unidade Universitária.

Ilha Solteira, 17 de abril de 2008.


Isabela da Silva Araújo
Supervisora de Seção
Registral
Gecilio Mendes dos Santos
Diretor Técnico de Divisão

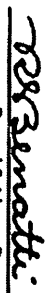
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 0111713

Processo n.º 6681201012006

de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9394/96.

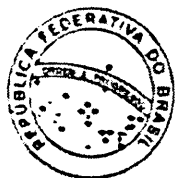
São Paulo, 17 / 08 / 2008.


Raquel Schiavon Bezanti
Assistente Técnico Administrativo
De acordo.

Prof. Dr. Maria Dalva Silva Pagotto
Secretária-Geral

Este diploma foi apresentado
para registro no CREA B. Posto
UMA SOLTEIRA 15 / 02 / 07


Engenheiro e Construtor Edilson
ASSINADO SERV. ADM.
Data: 02/08/2008



República Federativa do Brasil

unesp



Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
confere ao Senhor

Juliano Alarcon Fabricio

nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de agosto de 1980,
cédula de identidade RG nº 32.824.143-9-SSP/SP,

o título de

Mestre em Agronomia
na Especialidade de Sistemas de Produção

obtido junto à Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha Solteira, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas em lei e no Regimento Geral da Pós-graduação desta Universidade e para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela legislação vigente.

Reitoria, 28 de março de 2008.

Prof. Dr. Wilson Manzoli Junior
Diretor

Prof. Dr. Marcos Macan
Reitor

Programa reconhecido de acordo com o disposto na Portaria Ministerial n.º 2878, de 24/08/2005, publicada no D O U de 26/08/2005.

Faculdade de Engenharia
Campus de Ilha Solteira

O título contido pelo presente Diploma foi homologado na reunião da Congregação, realizada em 24 de agosto de 2007.

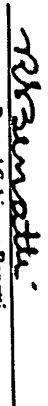
Ilha Solteira, 28 de março de 2008.


Prof. Dr. Wilson Marizoli Júnior
Diretor

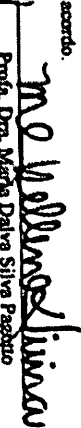
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 18438
Processo n.º 668/20/01/2006
de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9394/1996.

São Paulo, 15 / 05 / 2008.


Raquel Schiavon Benatti
Assistente Técnico Administrativo

De acordo.


Profa. Dra. Mary Daiva Silva Pappo
Secretaria Geral



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de março de 2022.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz E. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de março de 2022.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr, expedido por Vossa Excelência nesta data de 18 de março de 2022, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretaria de Educação, no valor total de **R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0--/2022 PROCESSO Nº 0--/2022

Conforme parecer jurídico e documentos encartados ao presente processo, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr. Conforme abaixo segue:

LOTE 01 – TREINAMENTO UTILIZANDO A METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO				
ITEM	QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	288 Horas	Prestação de serviço para realização de assessoria técnica com treinamento especializado dos técnicos e produtores, referente a pecuária de leite, aplicando a metodologia do projeto balde cheio. Para o período de 01 (um) ano, sendo 08 horas por dia, 1 (um) dia por semana, 3 (três) dias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.	R\$ 276,50	R\$ 79.632,00
Valor Total				R\$ 79.632,00

EMPRESA: COSTA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 19.233.885/0001-05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30(trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIGÊNCIA: 31/03/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscientos e trinta e dois reais).

Planalto-Pr, -- de -----de 2022

LUIZ CALOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.2022

INEXIGIBILIDADE Nº ---/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de
..., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº ---/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ITE M	QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	288 Horas	Prestação de serviço para realização de assessoria técnica com treinamento especializado dos técnicos e produtores, referente a pecuária de leite, aplicando a metodologia do projeto balde cheio. Para o período de 01 (um) ano,	R\$ 276,50	R\$ 79.632,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sendo 08 horas por dia, 1 (um) dia por semana, 3 (três) dias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.	
Valor Total		R\$ 79.632,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº ---/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços dar-se-á conforme calendário definido pelas Secretarias de Esportes/Cultura, Educação e Assistência Social, com início imediato à definição do calendário e solicitação das mesmas secretarias.

Parágrafo Terceiro: A expectativa de horas a serem trabalhadas é de **24 (vinte e quatro) horas mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a ~~necessidade do Município~~, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA. *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Número do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) Os materiais necessários para a execução das aulas, serão fornecidos pela Contratante, bem como o fornecimento de local para execução das aulas.

g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

h) Efetuar o pagamento ajustado;

i) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

j) Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

k) Ficar responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos treinamentos, deslocamentos até as propriedades ou locais dos treinamentos.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma, respeitando as regras do item 5.5 do termo de referência.

b) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- i. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- ii. Discriminação dos serviços a serem prestados;
- iii. Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços;
- iv. Forma de controle das horas trabalhadas (ponto eletrônico);
- v. Assinatura do secretário(a) responsável.

c) A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos treinamentos, deslocamentos até as propriedades ou locais dos treinamentos.

d) A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de trabalho, emitido pela Secretaria de Agricultura, as quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados;

e) A contratada deverá executar os serviços obedecendo o Plano de Trabalho em anexo à este termo de referência;

f) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

g) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação, bem como obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) O profissional designado para a execução dos serviços deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;
- j) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- k) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- l) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- n) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- o) Comprovar o cumprimento de horário, por meio a ser definido pela Secretaria de Administração.
- p) A prestação dos serviços poderá, de comum acordo, ser realizada eventualmente fora dos horários pré definidos pelas secretarias, sem que haja acréscimo de valores para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

renda anual obscuro do limite para tal, estando
assim, apto a receber a Sap. com a aprovação de
todos e sem mais nada a tratar, lavrou-se a
presente ata assinada por mim e demais presen-
tes. Mônica, Andreia Back, Emerson E. Klubo, José Augusto da
Francisco Lucio, Paulo Hays, [illegible]
Francis P.C. Lombardi, João K. G. [illegible], [illegible]
Hilso Alseim, João Nomes, [illegible]
William F. Keger, [illegible]

Ata Nº 02/2022. Aos 17 dias do mês de março, membros deste conse-
lho reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria municipal
de Agricultura. Inicialmente a secretária Mônica Back fez a
leitura da ata anterior. Na sequência o engenheiro agrônomo
Claudio Holstein juntamente com o secretário de Agricultu-
ra William Keger, apresentaram o tema pautado para tal reu-
nião o qual se refere à contratação de técnico para o pro-
grama de apoio à bovinocultura de leite do município, o
qual vem sendo aplicado pelas diretrizes do Projeto Baldo
Chico da Embapa. Para tal contratação foram considerados
os resultados obtidos até o momento, isto é, dados ob-
tidos de 16 produtores, os quais possuem de uma produção
médica de 256 litros/dia para 331 litros/dia, e, considerando
todas as propriedades atendidas, obtendo uma diferença de
renda anual de R\$ 4.380.00,00. Isso demonstra a necessidade de
continuidade do Projeto Baldo Chico que utiliza metodologia
pioneira e exclusiva da Embapa. Em seguida a secretária
Mônica fez um breve relato sobre o profissional que atua
no município, o qual é engenheiro agrônomo, formado na UNESP
e com mestrado em Especialidade de Sistema de Produção
desenvolvido como técnico parceiro da Embapa desde 2007.
Por fim salientou-se que a mudança na metodologia / programa
e consequente troca de técnico acarretará em prejuízo à
sequência de um programa que vem sendo executado com inte-

forma, todos os membros aprovaram a contratação
segue assinada por mim e os demais membros por
ontes. Nada mais a tratar encerro a presente ata.

ica Andrycia Back, M. L., ~~Uplington~~ F. Keger, Emerson E. Akyko,
M. Augusto Soares, Imishahs ~~Uplington~~ Edmondo Lucietto
- R. Karonst, Jessica P. Klein ~~Uplington~~ Epilido Sainbi
- R. Ushaguer Carlos Holsten Francisco P.C. Lombardi
- R. Krueger

al
m

es

19

DECLARAÇÃO

Eu, ARTUR CHINELATO DE CAMARGO, CPF 015.925.038-29 e RG 11.189.372-0 (SSP/SP), coordenador do PROJETO BALDE CHEIO da EMBRAPA Pecuária Sudeste, declaro a quem possa interessar, que a empresa COSTA CONSULTORIA LTDA. - ME, com CNPJ 19.233.855/0001-05, sediada em Francisco Beltrão (PR), Rua Curitiba 1.355, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85605-070, está apta a desenvolver o treinamento e a capacitação de técnicos tanto de nível médio, quanto de nível superior, ligados às Ciências Agrárias utilizando a metodologia empregada no PROJETO BALDE CHEIO.

Por ser verdade, firmo a presente

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/03/22
 ASSINATURA

São Carlos (SP), 26 de fevereiro de 2018

Artur Chinelato de Camargo

EMBRAPA Pecuária Sudeste

Pesquisador e Coordenador do PROJETO BALDE CHEIO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : Contratação DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORAMENTO PROGRAMA BALDE CHEIO

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoramento mensal da empresa COSTA CONSULTORIA LTDA para que o Engenheiro Agrônomo Juliano Alarron Fabrício, o qual presta referido serviço no Município de Planalto-PR desde o ano de 2009.

A Secretária Municipal de Agricultura informa que não há a possibilidade de troca do profissional que presta referido serviço, ante o desenvolvimento exponencial da atividade leiteira após o início do assessoramento de referido profissional, o qual é reconhecido como referência no Sudoeste do Paraná na implementação do Programa Balde Cheio, trazendo dados de quantificação elevada da produção leiteira com a implementação do assessoramento realizado pelo profissional.

Fora realizada pesquisa junto a municípios vizinhos para justificar o preço de lançamento, tendo, ainda, a informação de que os valores pagos atualmente encontram-se defasados, tendo sido realizada a contratação, até então, via pregão presencial, sempre sagrando-se vencedora a mesma empresa desde 2009.

Assim, pretende a contratação de referido profissional via Inexigibilidade de licitação, dada a notória especialização e capacidade técnica do Engenheiro Agrônomo responsável pela empresa.

É o breve relato.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizan-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

do a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando-se o dispositivo supramencionado entendo que a justificativa da escolha e da modalidade de inexigibilidade de licitação encontra amparo no §1º em relação a **notória especialização, desempenho anterior e experiência, que torna-se essencial e mostra-se mais adequado aos interesses do Município de Planalto-PR e dos munícipes que utilizam de tal assessoramento**, que, ao que tudo indica, é de relevante manutenção.

Assim, a possível troca de profissional e sistemática de trabalho, poderá vir a alterar o resultado alcançado desde o ano de 2009, o qual depende de anos de atuação e aprimoramento para se estabilizar.

c) Do cumprimento dos demais requisitos

O artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais encontra-se a justificativa do preço.

O Departamento solicitante informa custas no valor de R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), **não tendo sido juntado qualquer justificativa para o preço estimado para a contratação.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Assim, quanto a tal quesito, **é necessária a juntada de documentos que justifiquem o valor que será pago, como por exemplo notas fiscais de municípios vizinhos e os respectivos contratos**, devendo o valor ser condizente com a realidade de mercado, levando-se em conta, também, os custos com deslocamento, que podem variar dependendo a localidade a ser prestado o serviço.

A minuta da Inexigibilidade da Licitação e a minuta do contrato estão em consonância com a Lei 8.666/93.

Há parecer contábil no processo, ainda que um tanto quanto genérico.

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de contratação da empresa COSTA CONSULTORIA LTDA, **desde que juntada a respectiva justificativa para o preço a ser pago pelo serviço, conforme fundamentação acima.**

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluídas as diligências, remetam-se os autos ao Controle Interno para elaboração de parecer e caso o parecer seja pela inviabilidade da contratação, requer sejam novamente remetidos à Procuradoria Jurídica para análise e, então que encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 04 de abril de 2022

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 61.323

OLDECIR CAMPOS
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 05 de abril de 2022.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 PROCESSO Nº 124/2022

Conforme parecer jurídico e documentos encartados ao presente processo, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr. Conforme abaixo segue:

LOTE 01 – TREINAMENTO UTILIZANDO A METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO				
ITEM	QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	288 Horas	Prestação de serviço para realização de assessoria técnica com treinamento especializado dos técnicos e produtores, referente a pecuária de leite, aplicando a metodologia do projeto balde cheio. Para o período de 01 (um) ano, sendo 08 horas por dia, 1 (um) dia por semana, 3 (três) dias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por mês.	R\$ 276,50	R\$ 79.632,00
Valor Total				R\$ 79.632,00

EMPRESA: COSTA CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº 19.233.885/0001-05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30(trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIGÊNCIA: 30/04/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).

Planalto-Pr, 06 de abril de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CALOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE /
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica, com treinamento especializado dos produtores e técnicos municipais referente a pecuária leiteira, aplicando a metodologia do Projeto Balde Cheio, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto - Pr.

ITEM 01

EMPRESA: COSTA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº: 19.233.885/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 79.632,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023.

DATA: 06 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 17F2D5C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>